

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 996/2023.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, com base na Lei nº 662/2010 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços, com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, para os cargos de Professor da Rede Municipal de Educação, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, o que preconiza a Lei Federal nº 8.745/93.

§1º - A atribuição e remuneração de cada função será fixada no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando do ato da contratação, não podendo ser a sua remuneração menor que o Salário Mínimo Nacional Vigente.

§2º - A contratação do pessoal será realizada mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município de Cerro Corá/RN, por intermédio e gerência de empresa/banca examinadora de renome estadual.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

II – Desfalque no quadro de professores e demais servidores;

III – Dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação de ensino com defasagem de idade-série;

IV – Carência de profissional para desempenho de atividades técnicas especializadas na área da Educação;

V- Realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer as atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, visando a garantia do ensino regular aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com a tabela I anexa a este.

Parágrafo Único - As contratações a que se referem a referida lei serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 12(doze) meses, prorrogável por igual período, passando a vigorar a partir da sua celebração.

Art. 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 5º - Estão reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Cerro Corá/RN, conforme dispõe o Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018.

Art. 6º - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

Art. 7º - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I — Pelo término do prazo contratual;

II — Por iniciativa do contratado;

III — Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;

IV — Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único — A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - A Jornada de trabalho ficará estabelecida no respectivo instrumento contratual, não podendo exceder o limite de 30 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional da classe.

Art. 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços – pessoa física.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 27 de outubro de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito do Município de Cerro Corá/RN

ANEXO I

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PREVISÃO SALARIAL
Professor de Creche e Pré Escola (Educação Infantil)	Nível Superior em Pedagogia	13 vagas + Cadastro de Reserva	30h	1.560,00
Professor Ensino Fundamental I	Nível Superior em Pedagogia	07 vagas + Cadastro de Reserva	30h	1.560,00
Professor Ensino da EJA	Nível Superior em Pedagogia	02 vagas + Cadastro de Reserva	30h	1.560,00
Professor de Matemática	Licenciatura em Matemática	03 vagas + Cadastro de Reserva	30h	1.560,00
Professor de Língua Portuguesa	Licenciatura em Português e Inglês	03 vagas + Cadastro de Reserva	30h	1.560,00
Professor de História	Licenciatura em História	03 vagas + Cadastro de Reserva	30h	1.560,00

Professor de Ciências	Licenciatura em Ciências Biológica, Química ou Física	02 vagas + Cadastro de Reserva	30h	1.560,00
Professor de Educação Física	Licenciatura em Educação Física com registro no conselho de Classe específico	02 vagas + Cadastro de Reserva	30h	1.560,00
Professor de Sala Multifuncional / AEE	Nível Superior em Pedagogia com Especialização em AEE	01 vaga + Cadastro de Reserva	30h	1.560,00

Cerro Corá/RN, 27 de outubro de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
 Prefeito do Município de Cerro Corá/RN

Publicado por:
 Luanna Lira Ponte Costa
Código Identificador:155E3766

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/10/2023. Edição 3149
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>